

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000920260807000162



Unidade responsável
Fundo Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data
19/08/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria da Assistência Social do Município de Jaguaribe/CE enfrenta um desafio crítico decorrente da necessidade de adequação e implementação das diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018. A estrutura atual da secretaria mostra-se insuficiente para garantir a conformidade com as exigências legais da LGPD, que exige a implementação de políticas rigorosas de tratamento de dados pessoais, essenciais para a proteção da privacidade e a salvaguarda dos direitos fundamentais dos cidadãos.

O não atendimento desta necessidade apresenta sérios impactos tanto institucionais quanto sociais, incluindo o risco de sanções legais, a ineficácia na proteção de dados sensíveis geridos pela secretaria, e a possível interrupção de serviços essenciais que dependem do uso responsável e seguro de dados pessoais. A adequação à LGPD é fundamental, não somente como uma medida de prevenção contra penalidades, mas também como uma salvaguarda da integridade das operações da secretaria e dos direitos dos indivíduos assistidos.

A contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para a LGPD visa a solucionar estas deficiências estruturais, promovendo uma modernização dos processos internos e assegurando o alinhamento das práticas de gestão de dados com os requisitos legais. Os resultados pretendidos incluem a continuidade e melhoria dos serviços oferecidos pela Secretaria da Assistência Social, a conformidade legal e a segurança dos dados, além da promoção de uma cultura institucional focada na transparência e proteção dos dados. Tais resultados estão diretamente associados aos



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

objetivos estratégicos da Administração Municipal, visando sempre ao interesse público, conforme os princípios de eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, a contratação mostra-se imprescindível para garantir que a Secretaria da Assistência Social do Município de Jaguaribe opere em conformidade com a legislação vigente, mitigando riscos e otimizando a gestão de dados sensíveis conforme a análise realizada no processo administrativo em conformidade com os artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria da Assistência Social	Francisco Daywison Costa Diogenes

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria da Assistência Social de Jaguaribe/CE identificou a necessidade de adequar suas operações às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) para garantir a proteção dos dados sensíveis dos cidadãos, particularmente de grupos vulneráveis. Tal necessidade é corroborada pela obrigação de conformidade legal, além da salvaguarda dos direitos fundamentais à privacidade e proteção de dados pessoais, conforme os objetivos estratégicos da administração local em criar uma governança eficiente e segura.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho necessários à contratação envolvem a prestação de serviços técnicos especializados que devem compreender a realização de diagnósticos, orientações jurídicas completas sobre a LGPD, elaboração de documentos normativos e políticas de proteção de dados, e suporte técnico robusto, conforme definido no Documento de Formalização da Demanda (DFD). Estes requisitos são tecnicamente justificados pelo caráter especializado e pela especificidade da legislação envolvida. As métricas de desempenho incluem prazos adequados para a efetivação das políticas e a demonstração de eficácia nas medidas de segurança de dados implementadas, em consonância com os princípios de eficiência e eficácia previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Não foi identificado o uso viável do catálogo eletrônico de padronização, dado que este não contempla ainda especificidades afetas à legislação de proteção de dados, sendo essenciais soluções customizadas e adaptáveis às peculiaridades locais. Em observância aos princípios de competitividade e meios de evitar direcionamentos indevidos, não será realizada a indicação de marcas ou modelos específicos, a menos que suportados por uma justificativa técnica que destaque a sua indispensabilidade para o sucesso da implantação da LGPD.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

Os critérios de sustentabilidade pertinentes a esta contratação incluem a exigência de que os procedimentos e documentos desenvolvidos considerem a redução de consumo de papel e adotem práticas eletrônicas seguras sempre que possível, alinhando-se às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. As quantidades estimadas, estabelecidas em 12 meses de prestação dos serviços, orientam que os fornecedores demonstrem capacidade técnica de atendimento contínuo e suporte necessário sem acarretar custos administrativos desnecessários ou interrupções na execução contratual.

Estes requisitos foram meticulosamente desenvolvidos com base nas necessidades delineadas no DFD, respeitam as disposições da Lei nº 14.133/2021, e proporcionarão uma base técnica sólida para o levantamento de mercado. Tal fundamentação é crucial para selecionar a solução mais vantajosa que melhor atenda ao interesse público e aos princípios de planejamento e sustentabilidade vigentes, como preceitua o art. 18 da legislação aplicável.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na Descrição da Necessidade da Contratação, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto, analisamos que trata-se da prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria, conforme indicado nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação".

Durante a pesquisa de mercado, foram consultados fornecedores especializados no atendimento às exigências do projeto da LGPD para órgãos públicos, sem identificação das empresas. As consultas indicaram uma faixa de preços que vão de encontro com os valores utilizados no mercado

Foram analisadas contratações similares realizadas por outras prefeituras, apresentando valores equivalentes e optando majoritariamente pela terceirização especializada em uma empresa única, destacando a eficácia e a capacidade técnica dos fornecedores contratados. Informações obtidas de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, apontaram uma média de valores compatível com as cotações coletadas diretamente com fornecedores.

Inovações identificadas incluem o uso de plataformas digitais para gestão de conformidade com a LGPD e a possibilidade de contratação de serviços modulados, o que traz flexibilidade e pode atender às necessidades específicas dos órgãos de forma personalizada.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

A análise comparativa das alternativas considerou diferentes fornecedores para a prestação do serviço especializado, oferecendo a cada um vantagens específicas em termos técnicos e de custo-benefício. Considerou-se também a terceirização com modularidade dos serviços, permitindo uma adequação mais precisa às demandas da secretaria solicitante.

A alternativa mais vantajosa selecionada baseia-se nos serviços modulares terceirizados, identificados como mais eficientes em termos de custo total de propriedade, adaptabilidade das soluções oferecidas e disponibilidade imediata no mercado, além de suporte contínuo e especializado. Esta opção alinhou-se com os 'Resultados Pretendidos', oferecendo flexibilidade e facilitando a implementação de soluções específicas para necessidades variadas de proteção de dados pessoais.

Recomenda-se a contratação por meio de terceirização com serviços de gerenciamento modular, que oferece a melhor relação custo-benefício, assegurando competitividade e transparência, conforme os arts. 5º e 11, com suporte necessário e atendimento ao escopo do projeto de adequação à LGPD.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta concentra-se na contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para a adequação e implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) na Secretaria da Assistência Social do Município de Jaguaribe/CE. Esta contratação é direcionada a assegurar que a secretaria opere em total conformidade com a legislação vigente, preservando a privacidade e os direitos fundamentais dos cidadãos, especialmente considerando o tratamento de dados sensíveis de população vulnerável.

Os serviços contratados abrangem um conjunto de atividades fundamentais que incluem a realização de um diagnóstico abrangente da conformidade dos órgãos municipais em relação à LGPD, a orientação jurídica sobre processos de coleta, uso e armazenamento de dados, e a configuração de políticas e regulamentos internos. Será fornecido suporte contínuo tanto nos aspectos técnicos quanto na elaboração de instrumentos legais adequados, como contratos e avisos de privacidade, assegurando que as bases legais aplicáveis sejam rigorosamente obedecidas.

Além disso, o serviço inclui orientação e apoio ao Encarregado de Proteção de Dados, orientação detalhada sobre como responder a incidentes de segurança e notificações obrigatórias, além da realização de treinamentos e capacitações para servidores e colaboradores da secretaria. Com este escopo abrangente, os serviços asseguram um sólido alinhamento entre as práticas internas da secretaria e as exigências legais estipuladas pela LGPD.

A implementação dessa solução é confirmada como viável pelo levantamento de mercado que revela a existência de consultorias qualificadas aptas a executar o serviço dentro dos critérios de economicidade e eficiência exigidos pela Lei nº 14.133/2021. A



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

contratação proposta atende totalmente às necessidades identificadas, assegurando alinhamento com os princípios de eficiência, interesse público e planejamento estratégico da Administração, sem recorrer a elementos de luxo ou desnecessários, garantindo, dessa forma, os resultados pretendidos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ADEQUAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ADEQUAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)	12,000	Mês	5.287,50	63.450,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 63.450,00 (sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial quanto ao parcelamento do objeto da contratação visa promover a ampliação da competitividade, conforme determinado no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021. Esta ação deve ser ponderada com base na viabilidade técnica e na vantagem econômica para a Administração, como exigido pelo art. 18, §2º. A subdivisão da contratação em itens, lotes ou etapas pode potencialmente atender aos critérios de eficiência e economicidade dispostos no art. 5º, desde que a solução integral da demanda conforme identificada na Seção 4 seja preservada.

Com relação à possibilidade de parcelamento, o objeto poderia ser dividido por itens, lotes ou etapas, o que pode facilitar a obtenção de propostas mais competitivas conforme o art. 11. Tal divisão possibilita o engajamento de fornecedores especializados em segmentos distintos, potencializando a exploração do mercado local e melhorando os ganhos logísticos, como evidenciado nas pesquisas de mercado. Essa abordagem pode gerar uma dinâmica positiva para as demandas específicas identificadas nos setores envolvidos.



Por outro lado, a execução integral da contratação pode ser considerada mais vantajosa em alguns aspectos, conforme orienta o art. 40, §3º. Essa abordagem pode otimizar a economia de escala, proporcionar uma gestão contratual mais coerente e homogênea, além de garantir a funcionalidade de um sistema único e integrado, minimizando a necessidade de múltipla coordenação e supervisão. Essa consolidação pode, ainda, preservar a integridade técnica e a consistência de responsabilidade, especialmente relevante em aspectos de padronização e exclusividade de fornecimento.

A decisão de parcelar ou não a contratação também impacta diretamente na gestão e fiscalização, pois enquanto a execução consolidada simplifica a supervisão administrativa e reforça a unidade técnica, o parcelamento, mesmo aprimorando o acompanhamento de entregas, poderia adicionar complexidade à administração contratual. Considerando a capacidade institucional, a decisão deve se alinhar aos princípios de eficiência detalhados no art. 5º, priorizando um modelo que permita o uso eficiente e eficaz dos recursos disponíveis.

Conclui-se que a alternativa tecnicamente mais adequada e vantajosa para a Administração é a execução integral. Essa recomendação está alinhada aos resultados pretendidos conforme a Seção 10, com foco na economicidade e competitividade, sustentada pelos princípios dos arts. 5º e 11, além de estar em conformidade com os critérios delineados no art. 40. Assim, sugere-se que a execução integral seja adotada, promovendo uma resposta funcional e economicamente eficiente às necessidades apresentadas pela contratante.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para adequação e implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) pela Secretaria da Assistência Social do Município de Jaguaribe/CE não foi identificada no Plano de Contratação Anual (PCA). Esta ausência no PCA é justificada pela natureza do processo administrativo em questão, que visa atender a uma demanda emergente e imprevista para garantir a conformidade legal da secretaria com a LGPD, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A contratação, ainda que não prevista, busca otimizar o orçamento e está alinhada com os princípios de eficiência e economicidade, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Reconhecendo a importância da inclusão deste tipo de demanda em planejamentos futuros, a Administração Municipal poderá adotar ações corretivas, como a inclusão desta contratação na próxima revisão do PCA e a implementação de uma gestão eficaz de riscos, conforme artigo 5º. Tais medidas corretivas visam garantir transparência no planejamento e continuidade na adequação aos 'Resultados Pretendidos', promovendo, assim, vantagem econômica e competitividade, em alinhamento com os objetivos estabelecidos pelo artigo 11 da referida lei.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para a adequação e implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) na Secretaria de Assistência Social do Município de Jaguaribe/CE estarão centrados na economicidade e na otimização dos recursos institucionais, elementos previstos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. Espera-se que a implementação da LGPD traga benefícios diretos como a redução de riscos legais associados ao tratamento inadequado de dados pessoais, que pode resultar em penalidades financeiras e reputacionais. A contratação contribuirá para a eficiência organizacional ao garantir que os processos internos de gestão de dados estejam em conformidade com a legislação vigente, assim reduzindo o retrabalho e promovendo a padronização de procedimentos.

A capacitação direcionada de servidores, prevista como parte da consultoria, será crucial para otimizar os recursos humanos, melhorando a competência dos colaboradores no manuseio de dados sensíveis e na resposta a incidentes de segurança, conforme estabelecido na 'Solução como um Todo'. Ao incorporar práticas de segurança mais robustas e políticas de gerenciamento de dados melhor definidas, a expectativa é diminuir o desperdício de tempo e recursos materiais, além de melhorar a sinergia entre diferentes setores da secretaria.

Adicionalmente, a racionalização das tarefas e a implementação de mecanismos robustos descritos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) permitirão monitorar e avaliar quantitativamente os ganhos em termos de percentagens de economia e redução de horas de trabalho em atividades repetitivas. Com a implantação das medidas proporcionadas pela consultoria, espera-se também a obtenção de ganhos de escala ao uniformizar práticas em várias frentes operacionais da secretaria.

Quanto ao uso de recursos financeiros, a contratação é fundamentada na pesquisa de mercado que indica que o dispêndio público será justificável pelo retorno em conformidade legal e operacional, aderindo aos objetivos institucionais estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133. Em suma, a contratação busca não somente cumprir obrigações legais, mas também aprimorar a eficiência através do uso estratégico de recursos, refletindo a aplicação prática dos princípios de planejamento, eficiência e economicidade da Lei.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais no ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando a execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, conforme descrito na necessidade da contratação. Estas medidas integrarão o planejamento e serão articuladas com a definição da solução e o modelo



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos e justificados para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência de tais ajustes poderá comprometer a execução, causando riscos à segurança operacional ou à instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos. A capacitação será segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, de acordo com a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados.

As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos. Se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente, considerando que o objeto pode ser simples e dispensar ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade de contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para adequação e implantação da LGPD na Secretaria da Assistência Social de Jaguaribe/CE, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, demanda uma avaliação criteriosa sobre a forma mais **adequada** de contratação: Sistema de Registro de Preços (SRP) ou contratação tradicional. Diante do contexto operacional, é observado que a natureza dos serviços, caracterizada por atividades contínuas e pontuais como diagnósticos, orientações jurídicas e treinamentos, sugere uma demanda bem definida e de prazo especificado de 12 meses, o que se alinha mais à contratação tradicional. Esta modalidade potencialmente otimiza a segurança jurídica e facilita a gestão contratual imediata, aderindo aos objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, especialmente dado que não há previsão no Plano de Contratações Anual.

Ademais, as características desses serviços não indicam uma necessidade de padronização ou aquisição repetitiva que poderia justificar o uso do SRP, um sistema mais eficiente para situações onde há incertezas de quantitativos ou entregas fracionadas. A contratação direta, neste caso, atende melhor às exigências técnicas e operacionais, garantindo agilidade e especificidade na resposta às demandas fixas da Secretaria, conforme detalhado na 'Solução como um Todo'. Em termos de economicidade, enquanto o SRP, em teoria, oferece vantagens como economia de

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

escala e redução de esforços administrativos, a análise mercadológica confirma que a contratação por item, delimitada pelo critério de apuração, permite melhor ajuste aos preços e condições de mercado, assegurando a competitividade e a otimização de recursos, conforme preceitos dos arts. 5º e 11.

Pois bem, a consideração quanto ao melhor custo-benefício reforça a contratação tradicional como mais **adequada**, dado que o foco é um conjunto específico de serviços de assessoria e consultoria, fundamental para a conformidade legal imediata e por não haver registros de custos que demonstrem vantagem em contratos futuros através do SRP. Além disso, a segurança jurídica exigida para cumprir os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais pode ser mais eficazmente tratada em uma licitação específica. Assim, a recomendação é pela não adoção do SRP, considerando que uma contratação tradicional representa a forma mais eficiente e competitiva para atender ao interesse público e aos 'Resultados Pretendidos', em consonância com o art. 18, §1º, inciso V, garantindo cumprimento imediato das obrigações legais e operacionais.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios na contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para adequação e implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) pela Secretaria da Assistência Social do Município de Jaguaribe/CE, de acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, rege-se pela regra de admissão dos consórcios, exceto em casos de justificativa técnica para vedação. Com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a complexidade da tarefa, aliada à necessidade de conhecimentos especializados e diversidade técnica, potencialmente favorece a combinação de múltiplas capacidades através de consórcios, permitindo a otimização de recursos, inovação e qualidade, conforme descrito no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'.

No entanto, a natureza dos serviços, que envolvem assessoria contínua e personalizada, pode tornar a presença de consórcios **incompatível**, devido à necessidade de coordenação simplificada, execução direta e confidencialidade, aspectos que um único fornecedor pode gerir com maior fluidez. O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a eficiência e a economicidade devem ser levadas em consideração, e a escolha de um fornecedor único pode melhor atender a essas exigências ao reduzir a complexidade da gestão e fiscalização do contrato.

Ademais, ao considerar a exigência de compromisso de constituição de consórcio, escolha de empresa líder, e responsabilidade solidária entre participantes, nos termos do art. 15, deve-se ponderar se esses requisitos poderiam, de fato, comprometer a segurança jurídica e a igualdade entre os concorrentes. Neste cenário, visto que a especificidade e a simplicidade dos serviços a serem prestados podem ser comprometidas por uma abordagem consorciada, a vedação à participação de



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

consórcios pode se revelar **adequada**, assegurando eficiência e economicidade, conforme orienta o art. 18, §1º, inciso I.

Concluindo, a análise detalhada das necessidades técnicas, operacionais e jurídicas, alinhada aos 'Resultados Pretendidos', justifica que a vedação à participação de consórcios é mais **adequada** para garantir que a contratação alcance os objetivos delineados, mantendo-se em consonância com os princípios de eficiência, economicidade e segurança jurídica estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é um componente crucial para o planejamento eficaz e econômico na Administração Pública, conforme determinado pelo art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Essa verificação é essencial para assegurar que a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para adequação e implantação da LGPD pela Secretaria da Assistência Social do Município de Jaguaribe/CE ocorra de forma integrada e eficiente. Considerando as diretrizes dos artigos 5º e 40, inciso V, essa abordagem busca minimizar sobreposições e otimizar recursos, garantindo que as ações sejam harmônicas e conectadas, contribuindo para um uso racional dos meios disponíveis e promovendo a eficiência administrativa.

Ao examinar as contratações passadas, atuais ou planejadas, relacionadas à adequação e implantação da LGPD, não foram identificadas contratações com objetos semelhantes ou complementares que exijam uma integração técnica, de quantidade ou logística. A solução proposta no ETP não depende de infraestrutura prévia de TI ou serviços adicionais como energia elétrica específica para sua realização, caracterizando-se como uma operação independente. As ações atuais e previstas, bem como os itens relacionados à adequação da LGPD, não demonstraram necessidade de substituição ou ajuste de contratos vigentes por não apresentarem interdependência com atividades correlatas anteriormente contratadas. Deste modo, verifica-se a possibilidade de prosseguir com a contratação de forma autônoma, sem impacto direto sobre contratos já existentes ou planejados.

Em conclusão, a análise não identificou contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajuste nos quantitativos, requisitos técnicos ou modificação nas formas de contratação para a iniciativa em questão. Dessa maneira, conforme dispõe o §2º do art. 18, conclui-se pela independência e autonomia desta contratação específica, estando ela plenamente alinhada aos preceitos legais e de planejamento estratégico da Administração. Os próximos passos devem focar na execução das providências delineadas na seção 'Providências a Serem Adotadas', garantindo assim a efetiva implementação da solução proposta.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS



MITIGADORAS

No contexto da contratação de serviços técnicos especializados para assessoria e consultoria visando à adequação e implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a análise dos possíveis impactos ambientais ao longo do ciclo de vida do serviço considera a geração de resíduos, o consumo de energia e o uso de materiais sustentáveis. Este processo de contratação, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, deve ser orientado pela antecipação de efeitos ambientais para assegurar a sustentabilidade, conforme princípios do art. 5º.

Durante a prestação dos serviços, é provável que haja um consumo significativo de papel e energia, além da possível geração de resíduos eletrônicos. Em resposta a esses impactos técnicos, propostas sustentáveis, como o uso de papel reciclado e a adoção de métodos digitais para armazenar e compartilhar documentos, devem ser implementadas, baseando-se em pesquisas de mercado e nos princípios de vantajosidade. Adicionalmente, práticas de eficiência energética, como a escolha de equipamentos com selo Procel A e uma gestão eficiente de energia, serão recomendadas para otimizar o desempenho ambiental e atender às diretrizes do planejamento sustentável, conforme o art. 12.

A proposta de medidas de mitigação inclui a implementação de logística reversa para o descarte adequado de equipamentos eletrônicos e materiais de escritórios, assim como a preferência por insumos biodegradáveis. Tais medidas, sempre que possível, devem estar harmonizadas com as exigências espontâneas do termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, assegurando a competitividade e economicidade do processo de contratação. O equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental será buscado, de forma que essas medidas auxiliem na capacidade administrativa para alcançar a conformidade ambiental e a eventual necessidade de licenciamento ambiental, se aplicável.

Por fim, as medidas mitigadoras evidenciadas são **essenciais** para reduzir impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e atingir os resultados pretendidos pela contratação, definindo parâmetros para assegurar a sustentabilidade e eficiência durante a execução dos serviços, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Estas ações não só incrementam as práticas sustentáveis, mas também reforçam o compromisso com a integridade e efetividade na gestão pública.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para a adequação e implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) para a Secretaria da Assistência Social do Município de Jaguaribe/CE é considerada viável, fundamentada nos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

apresentados. Este processo de contratação é essencial para assegurar a conformidade legal e operacional com a Lei Federal nº 13.709/2018, mitigando riscos de sanções legais e de vulnerabilidade dos dados de cidadãos que a secretaria gerencia. Os dados de mercado indicam que a solução proposta é competitiva e adequada aos padrões de sustentabilidade e segurança de dados exigidos pela legislação vigente.

Os estudos de mercado apontaram que a oferta de serviços similares atende às necessidades específicas da administração pública local, com eficiência e no melhor interesse público, conforme assegurado pelos princípios da economicidade e vantajosidade previstos no art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A solução planejada reflete o contexto operacional da Secretaria de Assistência Social, com um cronograma de 12 meses, o que se alinha ao escopo e às estimativas financeiras estabelecidas, garantindo que os recursos sejam eficientemente utilizados conforme estimado.

Na análise técnica, observou-se que a implementação adequada da LGPD promove um ambiente seguro e juridicamente robusto, essencial para a proteção dos dados sensíveis tratados pela secretaria, contribuindo para um planejamento estratégico eficaz, conforme previsto no art. 40. Além disso, a não identificação de um Plano de Contratação Anual não inviabiliza o processo, dada a urgência e relevância da conformidade com a legislação, cuja implementação está fundamentada no Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII).

Por fim, a realização da contratação é recomendada, com base na análise consolidada de todos os elementos discutidos nas etapas anteriores do ETP, sendo que esta decisão deve ser incorporada ao processo de contratação como guia para a autoridade competente. No caso de descobertas de dados insuficientes ou riscos não mapeados, ações corretivas devem ser propostas, mantendo o foco no atendimento pleno dos requisitos legais e operacionais sob a lógica da economicidade e eficiência. A conclusão apresentada está em consonância com o §1º, inciso XIII do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, refletindo o compromisso com a eficiência e o interesse público na operação da Administração Municipal de Jaguaribe/CE.

17. MAPA DE RISCO

MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para adequação e implantação da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para atender às demandas da Secretaria Municipal da Assistência Social do Município de Jaguaribe/CE.

NATUREZA DO OBJETO: Serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.



FASE: Planejamento e contratação.

INSTRUMENTO: Mapa de Riscos da Contratação.

2. FINALIDADE DO MAPA DE RISCOS

O presente Mapa de Riscos tem por finalidade identificar, avaliar, tratar e monitorar os principais eventos capazes de comprometer o planejamento, a seleção do fornecedor, a execução contratual e o alcance dos resultados pretendidos com a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para adequação e implantação da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

A gestão de riscos constitui instrumento de planejamento e governança destinado a aumentar a segurança jurídica, a eficiência, a eficácia e a efetividade das contratações públicas.

A Lei nº 14.133/2021 determina que as contratações públicas sejam submetidas a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e controle preventivo, inclusive com utilização de recursos de tecnologia da informação. O art. 169 estabelece, ainda, o modelo das três linhas de defesa, envolvendo os agentes que atuam na contratação, o assessoramento jurídico e controle interno e os órgãos de controle externo.

No presente caso, a gestão de riscos assume especial relevância porque o objeto está diretamente relacionado ao tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública, inclusive dados de crianças e adolescentes e, eventualmente, dados pessoais sensíveis.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A elaboração deste Mapa de Riscos encontra fundamento, principalmente, nos seguintes dispositivos:

3.1. Lei nº 14.133/2021

Art. 11 – estabelece os objetivos do processo licitatório, incluindo a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, a garantia de tratamento isonômico e justa competição e o incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 18 – estabelece que a fase preparatória é caracterizada pelo planejamento e deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação.

Art. 18, § 1º – disciplina os elementos que devem compor o Estudo Técnico Preliminar, incluindo a descrição da necessidade, requisitos da contratação, levantamento de mercado, estimativa do valor, descrição da solução e resultados pretendidos.

Art. 22 – admite a utilização de matriz de alocação de riscos entre contratante e contratado quando adequada ao objeto.

Art. 92 – estabelece cláusulas necessárias nos contratos administrativos, incluindo



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

obrigações das partes, fiscalização, condições de execução, pagamento, penalidades e demais elementos necessários à adequada gestão contratual.

Art. 117 – determina o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por representantes da Administração especialmente designados.

Art. 169 – determina que as contratações públicas sejam submetidas a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e controle preventivo.

4. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

A Lei nº 13.709/2018 estabelece normas gerais de interesse nacional aplicáveis também aos Municípios e dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

Para esta contratação, destacam-se:

Art. 6º

Determina a observância dos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

Art. 37

Determina que o controlador e o operador mantenham registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Art. 39

Estabelece que o operador deve realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pelo controlador.

Art. 41

Dispõe sobre a atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

Arts. 42 a 45

Tratam da responsabilidade e do ressarcimento de danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais.

Art. 46

Determina que os agentes de tratamento adotem medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 47

Estabelece o dever de garantir a segurança da informação mesmo após o término do



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

tratamento.

Art. 48

Disciplina a comunicação de incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

Art. 49

Determina que os sistemas utilizados para tratamento de dados sejam estruturados de modo a atender aos requisitos de segurança, boas práticas, governança e princípios da LGPD.

Art. 50

Prevê a adoção de regras de boas práticas e governança, contemplando procedimentos, normas de segurança, padrões técnicos, obrigações dos envolvidos, ações educativas, mecanismos de supervisão e mitigação de riscos.

5. ORIENTAÇÕES DA ANPD

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD disponibiliza orientação específica para o tratamento de dados pessoais pelo Poder Público.

O Guia Orientativo da ANPD destaca que a adequação à LGPD no setor público exige compatibilizar o exercício das atividades estatais com os direitos dos titulares, observando bases legais, princípios, direitos dos titulares, compartilhamento e divulgação de dados.

A ANPD também orienta que órgãos públicos adotem medidas técnicas e administrativas de segurança, prevenção e responsabilização, considerando a natureza, o escopo, a finalidade, a probabilidade e a gravidade dos riscos envolvidos.

Também devem ser consideradas, conforme aplicabilidade, as normas da ANPD, especialmente a **Resolução CD/ANPD nº 15/2024**, que regulamenta a comunicação de incidentes de segurança, e a **Resolução CD/ANPD nº 18/2024**, que regulamenta a atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais. Ambas constam como vigentes na regulamentação da ANPD.

6. CONTEXTO E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

A Secretaria Municipal da Assistência Social realiza atividades que envolvem intenso tratamento de dados pessoais, tais como:

- dados cadastrais de alunos;
- dados de pais e responsáveis;
- dados de professores;
- dados de servidores;
- informações funcionais;
- informações de matrícula;
- registros acadêmicos;



DATA: 19/08/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

- informações de frequência;
- informações de saúde eventualmente utilizadas para fins educacionais;
- informações socioeconômicas;
- dados necessários à execução de políticas públicas educacionais;
- dados de crianças e adolescentes;
- informações compartilhadas com outros órgãos e sistemas públicos.

Em razão dessas características, a contratação deverá ser estruturada de forma a evitar que a empresa contratada tenha acesso desnecessário ou excessivo a dados pessoais.

Sempre que possível, os trabalhos deverão utilizar informações anonimizadas, pseudonimizadas, agregadas ou minimizadas.

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Para avaliação dos riscos será utilizada matriz baseada em:

Probabilidade (P):

Grau	Classificação	Descrição
1	Muito baixa	Evento excepcional, de ocorrência improvável
2	Baixa	Evento pouco provável
3	Média	Evento possível
4	Alta	Evento provável
5	Muito alta	Evento esperado ou recorrente

Impacto (I):

Grau	Classificação	Descrição
1	Muito baixo	Consequência insignificante
2	Baixo	Consequência de pequena relevância



Grau	Classificação	Descrição
3	Médio	Consequência relevante, porém administrável
4	Alto	Consequência grave
5	Muito alto	Consequência crítica, com possibilidade de comprometimento relevante da contratação

Nível de risco = Probabilidade × Impacto

Pontuação	Nível
1 a 4	Baixo
5 a 9	Moderado
10 a 16	Alto
17 a 25	Crítico

8. MATRIZ DE RISCOS

Nº	Risco identificado	Causa	Consequência	P	I	Risco	Controles preventivos	Contingência	Responsável
----	--------------------	-------	--------------	---	---	-------	-----------------------	--------------	-------------



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
 APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
 PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
 DATA: 19/08/2026
 AVANÇADA

Nº	Risco identifica do	Causa	Consequên cia	P	I	Risco	Controles preventivos	Contingê ncia	Respons ável
01	Inadequa ção técnica da consultor ia	Contrata ção de empresa sem experiên cia compatív el	Diagnóstic o inadequad o e implantaçã o deficiente da LGPD	3	5	15 Alto	Exigência de qualificação técnica compatível, experiência comprovada e equipe qualificada	Determin ar correção dos produtos e aplicar medidas contratuai s	Secretari a / Fiscal
02	Definição insuficien te do escopo	Planejam ento deficient e da contrataç ão	Entregas incomplet as e dificuldade de fiscalização	3	5	15 Alto	ETP e TR detalhados, produtos e resultados claramente definidos	Formaliza r ajustes e exigir complem entação das entregas	Secretari a , Planeja mento
03	Diagnósti co incomple to dos processos de tratamen to	Levanta mento superfíci al	Permanên cia de vulnerabili d a d e s e não conformid ades	3	5	15 Alto	Inventário de operações, entrevistas e análise documental	Revisão do diagnósti co	Contrata da , Gestor
04	Acesso indevido a dados pessoais	Acesso excessivo da contrata da	Violação de privacidad e e possível incidente de segurança	3	5	15 Alto	Princípio do menor privilégio, controle de acesso e confidenciali dade	Bloqueio de acesso, investigaç ão e tratament o do incidente	Contrata da / TI , Encarreg ado



Nº	Risco identifica do	Causa	Consequên cia	P	I	Risco	Controles preventivos	Contingê ncia	Respons ável
05	Vazamen to de dados pessoais	Falhas de seguranç a durante execução	Danos aos titulares e responsabi lização administra tiva/civil	2	5	10 Alto	Termo de confidenciali dade, controles de acesso medidas técnicas	Plano de resposta a incidente s e comunica ção conforme legislação	Contrata da Encarreg ado
06	Tratamen to de dados além da finalidade	Uso inadequa do das informaç ões fornecida s	Violação dos princípios da finalidade e necessidad e	3	5	15 Alto	Limitação contratual das finalidades e instruções documentad as	Suspensã o do tratament o e eliminaçã o/retorno dos dados	Fiscal Encarreg ado
07	Utilização de dados reais desneces sariamen te	Falta de minimiza ção	Aumento da exposição dos titulares	3	4	12 Alto	Preferência por dados anonimizad os/pseudoni mizados	Substituiç ão dos dados e revisão dos procedim entos	Contrata da Secretari a
08	Falta de conheci mento da realidade da Administra ção Pública	Consulta ria baseada apenas em modelos privados	Soluções incompatív eis com a realidade municipal	3	4	12 Alto	Exigência de experiência n o setor público ou conhecimen to comprovado	Revisão metodoló gica	Contrata da



Nº	Risco identifica do	Causa	Consequên cia	P	I	Risco	Controles preventivos	Contingê ncia	Respons ável
09	Ausência de transferência de conhecimento	Dependência excessiva da contratada	Município não consegue manter a conformidade após o contrato	3	4	12 Alto	Capacitação e entrega de manuais e documentos	Treinamento complementar	Contratada, Secretária
10	Não implementação efetiva das políticas propostas	Produtos meramente documentais	LGPD formalmente implantada, mas sem efetividade	3	5	15 Alto	Plano de ação, cronograma e indicadores	Reprogramação das ações e correção das entregas	Gestor, Contratada
11	Falha na definição de responsabilidades	Ausência de governança	Conflitos e lacunas na execução	3	4	12 Alto	Matriz de responsabilidades e definição de agentes	Reunião de governança e correção das atribuições	Secretária
12	Inadequação do encarregado	Designação incompatível ou atuação insuficiente	Dificuldade no atendimento aos titulares e à ANPD	2	4	8 Moderado	Observância da regulamentação da ANPD	Revisão da designação e das atribuições	Administração



Nº	Risco identifica do	Causa	Consequên cia	P	I	Risco	Controles preventivos	Contingê ncia	Respons ável
13	Falha no atendimento aos direitos dos titulares	Ausência de procedimentos	Reclamações e não conformidades	3	4	12 Alto	Fluxos documentados e treinamento	Implementação imediata do procedimento	Encarregado, Secretária
14	Falha na gestão de incidentes	Ausência de plano de resposta	Aumento dos danos decorrentes de incidente	3	5	15 Alto	Plano de resposta e comunicação	Acionamento imediato do protocolo de incidentes	Encarregado / TI
15	Descumprimento dos prazos contratuais	Planejamento inadequado ou baixa capacidade da empresa	Atraso na implantação	3	3	9 Moderado	Cronograma físico de entregas e fiscalização	Notificação e aplicação de medidas contratuais	Gestor, Fiscal
16	Entregas de baixa qualidade	Equipe insuficiente ou metodologia inadequada	Necessidade de retrabalho	3	4	12 Alto	Critérios objetivos de aceitação	Rejeição e correção dos produtos	Fiscal



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
 APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
 DATA: 19/08/2026
 AVANÇADA

Nº	Risco identificado	Causa	Consequência	P	I	Risco	Controles preventivos	Contingência	Responsável
17	Rotatividade da equipe técnica	Substituição de profissionais	Perda de conhecimento e continuidade	3	3	9 Moderado	Exigência de manutenção da equipe mínima	Substituição condicionada à manutenção da qualificação	Contratada
18	Dependência excessiva da contratada	Falta de capacitação interna	Dificuldade de continuidade	3	4	12 Alto	Transferência de conhecimento	Capacitação adicional	Secretaria
19	Compartilhamento inadequado de dados	Falta de critérios e controles	Exposição indevida de informações	2	5	10 Alto	Regras de compartilhamento e autorização	Suspensão do compartilhamento e investigação	Encarregado
20	Ausência de documentação comprobatória	Falta de registros	Dificuldade de demonstrar conformidade	3	4	12 Alto	Registro de atividades, decisões, treinamentos e evidências	Regularização documental	Secretaria, Encarregado
21	Mudanças normativas durante a execução	Alterações regulatórias da ANPD	Necessidade de adequação dos produtos	3	3	9 Moderado	Monitoramento normativo	Atualização das orientações conforme contrato	Contratada, Encarregado



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
 APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
 DATA: 19/08/2026
 AVANÇADA

Nº	Risco identifica do	Causa	Consequên cia	P	I	Risco	Controles preventivos	Contingê ncia	Respons ável
22	Tratamen to inadequa do de dados de crianças e adolesce ntes	Desconh ecimento das especifici dades	Aumento do risco aos titulares	2	5	10 Alto	Requisitos específicos e análise das operações envolvendo menores	Revisão imediata dos fluxos	Secretari a , Encarreg ado
23	Falta de integraçã o entre setores	Comunic ação defici ente	Implantaçã o fragmenta da	3	4	12 Alto	Comitê/equi pe de trabalho multidiscipli nar	Reuniões de alinhamen to	Secretari a
24	Contrataç ão com preço incompat ível com o mercado	Pesquisa inadequa da	Sobrepres ço ou contrataçã o inviável	2	4	8 Moder ado	Pesquisa de preços e análise de mercado	Revisão da estimativ a	Setor de Compras
25	Ausência de fiscalizaç ão efetiva	Falta de acompan hamento	Aceitação de produtos inadequad os	3	5	15 Alto	Designação de gestor fiscal	Reforço da fiscalizaçã o	Autorida de , Gestor
26	Encerram ento do contrato sem devoluçã o/elimina ção dos dados	Falta de cláusulas de término	Permanên cia indevida de dados com a contratada	2	5	10 Alto	Cláusula específica de encerrament o e descarte/dev olução	Exigir comprova ção de eliminaçã o/devoluç ão	Fiscal , Encarreg ado



9. RISCOS PRIORITÁRIOS

Após a avaliação, destacam-se como riscos prioritários:

9.1. Inadequação técnica da consultoria

Nível: Alto – 15.

É considerado um dos riscos centrais da contratação, pois uma consultoria inadequada poderá produzir documentos genéricos, incompatíveis com a realidade da Secretaria Municipal da Assistência Social.

Tratamento: exigir comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto, equipe profissional qualificada, metodologia clara, cronograma de execução e produtos objetivamente definidos.

9.2. Acesso indevido a dados pessoais

Nível: Alto – 15.

A empresa contratada poderá, em razão da natureza dos trabalhos, ter contato com informações institucionais e eventualmente dados pessoais.

O acesso deverá ser limitado ao estritamente necessário para a execução do objeto.

A LGPD exige medidas técnicas e administrativas para proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e outras formas de tratamento inadequado ou ilícito.

Tratamento: estabelecer cláusulas específicas de confidencialidade, segurança da informação, controle de acesso, limitação de finalidade e responsabilização.

9.3. Diagnóstico incompleto

Nível: Alto – 15.

Uma avaliação superficial poderá resultar em políticas e procedimentos que não reflitam os processos efetivamente realizados pela Secretaria.

Tratamento: exigir diagnóstico abrangente, inventário das operações de tratamento, identificação de bases legais, fluxos de dados, agentes envolvidos, sistemas utilizados, riscos e medidas corretivas.

9.4. Falha na implementação efetiva

Nível: Alto – 15.

O risco não está apenas na produção de documentos, mas na possibilidade de a contratação resultar em mera "adequação documental", sem efetiva implantação da governança em privacidade.

O art. 50 da LGPD contempla mecanismos de governança, ações educativas, procedimentos, normas de segurança, supervisão e mitigação de riscos.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

Tratamento: estabelecer entregas práticas, capacitação, implantação de fluxos, políticas, procedimentos, indicadores e acompanhamento.

9.5. Incidente de segurança

Nível: Alto – 10 a 15, conforme circunstâncias.

A LGPD prevê obrigações relacionadas à segurança dos dados e comunicação de incidentes relevantes.

A ANPD regulamentou a matéria por meio da Resolução CD/ANPD nº 15/2024, que estabelece procedimentos relacionados à comunicação de incidentes de segurança.

Tratamento: plano de resposta a incidentes, comunicação imediata à Administração, preservação de evidências, contenção, avaliação do impacto e adoção das providências previstas na legislação.

10. CONTROLES MÍNIMOS A SEREM PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Recomenda-se que o Termo de Referência contenha, no mínimo, as seguintes exigências:

1. apresentação de metodologia detalhada;
2. definição objetiva dos produtos;
3. cronograma de execução;
4. indicação da equipe técnica;
5. comprovação de capacidade técnica compatível;
6. diagnóstico da situação atual;
7. mapeamento das operações de tratamento;
8. identificação dos agentes de tratamento;
9. identificação das bases legais;
10. análise dos riscos à privacidade;
11. elaboração ou revisão de políticas de privacidade;
12. elaboração de procedimentos internos;
13. definição de fluxos para atendimento aos titulares;
14. orientação quanto ao compartilhamento de dados;
15. orientação quanto à segurança da informação;
16. capacitação dos servidores;
17. transferência de conhecimento;
18. apoio à governança de privacidade;
19. apoio ao encarregado;
20. elaboração de plano de ação;
21. definição de indicadores de acompanhamento;
22. estabelecimento de mecanismos de monitoramento;
23. regras de confidencialidade;
24. regras de controle de acesso;
25. obrigação de comunicação de incidentes;
26. regras para devolução ou eliminação de informações ao término do contrato;
27. obrigação de observância da LGPD;
28. obrigação de observância das normas e orientações vigentes da ANPD.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

11. CLÁUSULAS DE SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE

Considerando a natureza do objeto, recomenda-se que o contrato estabeleça que a contratada:

- utilize os dados somente para as finalidades expressamente autorizadas;
- não copie ou reproduza dados além do necessário;
- não compartilhe informações com terceiros sem autorização;
- restrinja o acesso aos profissionais efetivamente envolvidos;
- mantenha sigilo sobre as informações acessadas;
- adote medidas técnicas e administrativas adequadas;
- comunique imediatamente qualquer incidente;
- mantenha registros das operações realizadas;
- devolva ou elimine os dados ao final da relação contratual, conforme orientação da Administração e legislação aplicável;
- mantenha a obrigação de confidencialidade mesmo após o encerramento do contrato.

O dever de segurança não se encerra automaticamente com o término do tratamento, pois o art. 47 da LGPD prevê a manutenção da obrigação de segurança da informação mesmo após o término.

12. RISCO ESPECÍFICO ENVOLVENDO CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A Secretaria Municipal da Assistência Social possui especial exposição a dados de crianças e adolescentes.

Por esse motivo, o planejamento da contratação deve prever tratamento diferenciado e cuidadoso dessas informações, com observância do princípio do melhor interesse e dos demais comandos aplicáveis da LGPD.

A consultoria deverá identificar especificamente as operações que envolvam:

- matrícula;
- frequência;
- desempenho escolar;
- necessidades educacionais específicas;
- informações socioeconômicas;
- informações de saúde;
- identificação de responsáveis;
- transporte escolar;
- programas educacionais;
- alimentação escolar;
- benefícios e políticas públicas;
- sistemas educacionais.

Esse levantamento deverá integrar o diagnóstico de conformidade.

13. TRATAMENTO DOS RISCOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

O gerenciamento dos riscos não deverá ser encerrado com a assinatura do contrato.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

Durante a execução, o gestor e o fiscal deverão acompanhar:

- cumprimento do cronograma;
- qualidade dos produtos;
- efetividade do diagnóstico;
- participação dos setores envolvidos;
- capacitações realizadas;
- implementação das políticas;
- tratamento das não conformidades;
- incidentes de segurança;
- cumprimento das obrigações de confidencialidade;
- atualização normativa;
- cumprimento do plano de ação.

A gestão de riscos deverá ser dinâmica, com revisão sempre que houver alteração relevante do objeto, dos processos, dos sistemas utilizados ou do ambiente normativo.

14. RISCO RESIDUAL

Após a implementação dos controles preventivos e das medidas de tratamento, estima-se que os riscos possam ser reduzidos para níveis **baixos ou moderados**, sem prejuízo de monitoramento contínuo.

Risco	Risco inicial	Principais controles	Risco residual esperado
Inadequação técnica	Alto	Qualificação, metodologia e fiscalização	Moderado
Acesso indevido	Alto	Menor privilégio, confidencialidade e controle de acesso	Moderado
Vazamento	Alto	Segurança, sigilo e plano de incidentes	Moderado
Diagnóstico incompleto	Alto	Metodologia, inventário e validação	Baixo/Moderado
Falha de implementação	Alto	Plano de ação e indicadores	Moderado



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

Risco	Risco inicial	Principais controles	Risco residual esperado
Falha no atendimento aos titulares	Alto	Fluxos e capacitação	Baixo/Moderado
Falha na gestão de incidentes	Alto	Plano de resposta	Moderado
Dependência da contratada	Moderado/Alto	Transferência de conhecimento	Baixo
Falha de fiscalização	Alto	Gestor e fiscal designados	Baixo/Moderado
Não eliminação/devolução dos dados	Alto	Cláusula contratual específica	Baixo

15. RESPONSABILIDADES

15.1. Administração/Secretaria

Compete à Secretaria:

- fornecer informações necessárias;
- designar gestor e fiscal;
- disponibilizar servidores para participação no projeto;
- validar os produtos;
- acompanhar a execução;
- deliberar sobre as recomendações;
- assegurar a implementação das medidas sob responsabilidade municipal.

15.2. Contratada

Compete à contratada:

- executar os serviços conforme metodologia aprovada;
- cumprir os prazos;
- manter equipe qualificada;
- manter sigilo;
- proteger as informações acessadas;
- comunicar incidentes;



- produzir os documentos e produtos previstos;
- capacitar os servidores;
- realizar transferência de conhecimento;
- cumprir as determinações legítimas da Administração;
- observar a LGPD e regulamentações aplicáveis.

15.3. Gestor do contrato

Compete ao gestor:

- acompanhar a execução global;
- coordenar as providências administrativas;
- controlar prazos;
- acompanhar o cumprimento do plano de ação;
- registrar ocorrências;
- propor providências corretivas.

15.4. Fiscal do contrato

Compete ao fiscal:

- verificar a execução dos serviços;
- conferir os produtos entregues;
- registrar não conformidades;
- solicitar correções;
- subsidiar o gestor com informações sobre a execução.

15.5. Encarregado pelo tratamento de dados pessoais

Quando aplicável, deverá atuar no âmbito de suas atribuições, especialmente na orientação quanto ao tratamento de dados pessoais e na interlocução relacionada à proteção de dados.

A ANPD possui regulamentação específica sobre a atuação do encarregado, atualmente disciplinada pela Resolução CD/ANPD nº 18/2024.

16. MONITORAMENTO

Recomenda-se que o Mapa de Riscos seja revisado:

- antes da contratação;
- durante a execução;
- quando ocorrer incidente de segurança;
- quando houver alteração significativa do objeto;
- quando houver mudança normativa relevante;
- quando forem identificadas novas vulnerabilidades;
- antes de eventual prorrogação contratual;
- no encerramento da contratação.

17. CONCLUSÃO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

A análise realizada demonstra que a contratação de serviços técnicos especializados para adequação e implantação da LGPD apresenta riscos relevantes, principalmente relacionados à qualidade técnica da consultoria, ao acesso a dados pessoais, à segurança das informações, à efetividade da implantação, à capacitação dos servidores e à continuidade das medidas de governança.

Jaguaribe / CE, 19 de agosto de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Kilvia Nogueira Pinheiro
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Beatriz de Lima Silva
MEMBRO

assinado eletronicamente

Luiz Almiro da Silva Neto
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA